



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora Augusta Brito

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescente-se § 3º ao art. 327 do Projeto, com a seguinte redação:

**“Art. 327. ....**

**.....**

**§ 3º** A autoridade fiscal deverá consultar o ambiente previsto no art. 324, inciso II, a fim de identificar se houve procedimento fiscal por outro ente da federação relativo ao mesmo período e fatos econômicos, caso já tenha ocorrido, deverá inicialmente, apresentar a fundamentação que justifique novo procedimento, e não a utilização dos resultados do procedimento compartilhado.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta visa aprimorar o controle e a eficiência dos procedimentos fiscais, garantindo maior transparência e evitando duplicidade de esforços por parte das autoridades fiscais. A inclusão do § 3º tem como objetivo principal assegurar que, antes de iniciar um novo procedimento fiscal, a autoridade competente consulte previamente o ambiente mencionado no art. 324, inciso II, para verificar se outro ente federativo já realizou fiscalização sobre o mesmo período e fatos econômicos.

Essa medida busca otimizar os recursos das administrações tributárias e prevenir que o contribuinte seja submetido a fiscalizações repetitivas e desnecessárias. Caso um procedimento fiscal anterior já tenha sido realizado por outra autoridade competente, a nova fiscalização deverá ser justificada, demonstrando as razões pelas quais se entende necessária uma nova ação, em vez de utilizar os resultados do procedimento compartilhado.

Com isso, promovemos a integração e a cooperação entre os entes federativos, fortalecendo o princípio da eficiência na administração pública e preservando os direitos dos contribuintes. Além de proporcionar um ambiente de maior segurança jurídica, essa alteração contribui para a celeridade dos processos fiscais e a redução de custos tanto para o Fisco quanto para o contribuinte.

Conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2024.

**Senadora Augusta Brito**  
**(PT - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2479221916>